



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 212, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017
Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Cria a Unidade Fiscal do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (UFM).

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Unidade Fiscal do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (UFM), abrangendo todos os impostos, taxas, preços públicos, multas e demais valores constantes da legislação municipal, bem como obrigações relativas a multas e penalidades de qualquer natureza e valores passíveis de inscrição em dívida ativa em caso de inadimplemento.

§ 1º A UFM será atualizada anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 2º O valor da UFM será fixado no mês de dezembro de cada exercício financeiro, com base no IPCA acumulado de 12 (doze) meses, por meio de decreto do Poder Executivo, para vigorar no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A partir da data de vigência desta lei complementar, todos os impostos, taxas, preços públicos, multas e demais valores constantes da legislação municipal, expressos em real, terão seus valores convertidos em UFM.

§ 4º O valor da UFM, a partir da data de vigência desta lei complementar, será de R\$ 1,00 (um real).



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei Complementar nº 212, de 29 de setembro de 2017 Fls. 2 de 2

Art. 2º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta lei complementar, observados os princípios nela consignados.

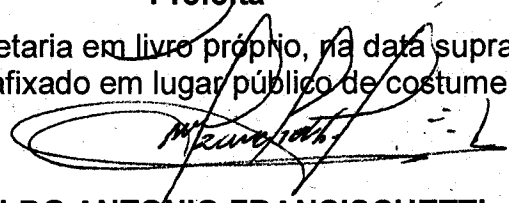
Art. 3º As despesas decorrentes desta lei complementar oneram dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 29 de setembro de 2017.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 02639/2017 Data: 07/08/2017

Projeto de Lei: () PL (X) PLC () PEMLOM nº 017/2017

Protocolo Câmara: 23.954/2017 Data: 23/08/2017

Autógrafo: 071/2017 Data de Aprovação: 28/09/2017

Publicação: *A Semana* Data: *01.10.17* Edição: *3824*

Visto do servidor responsável: